



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Avenida Acioni Souza Filho nº 483, INCRA - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790
 Telefone: (48) 3733-3500 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 2976/2025

Processo nº 54000.180753/2025-85

RECEPCIONAR LISTA DE FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS RESIDENTES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADO – AGROEXTRATIVISTA (PAE) PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Superintendente Regional do INCRA de Santa Catarina, no uso das atribuições são conferidas pelo inciso VIII, artigo 153 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 925 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2024, Edição 251, Seção 1, página 900, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 136, de 13 de novembro de 2023, e Portaria nº 1498, de 15 de dezembro de 2025, torna pública a convocação simplificada para inscrição e reconhecimento de famílias ou indivíduos residentes em **Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Pesqueiro Praia do Rincão** localizado no município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, com o objetivo de inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O processo é restrito às famílias e indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais (pescadores artesanais, ribeirinhos e caiçaras) que já residam e/ou explorem a área de forma direta e contínua, observadas as vedações do art. 4º da IN nº 136/2023.

2. LOCAL E PERÍODO PARA RECEPÇÃO DAS LISTAS

2.1. As listas serão recepcionadas de 29/12/2025 a 13/01/2026, das 08h às 12h e das 14h às 18h, conforme o quadro abaixo:

Município	Local / Comunidade	Data / Horário
Balneário Rincão	Comunidades do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Pesqueiro Praia do Rincão	29/12/2025 a 13/01/2026 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (dias úteis)

2.2. Posteriormente os dados serão sistematizados na [Plataforma de Governança Territorial \(PGT\)](#) para cruzamento com as bases governamentais e após no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA .

3. DA RECEPÇÃO DAS LISTAS COMUNITÁRIAS

3.1. O INCRA recepcionará das comunidades tradicionais, a lista de famílias residentes contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) CPF1 e CPF2 (titular e cônjuge, quando houver);
- b) nomes completos;

c) Nome do PAE.

3.2. As listas, organizadas pelas lideranças locais ou associações representativas, serão utilizadas para validação administrativa e cruzamento de dados com as seguintes bases governamentais:

- a) Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- b) Receita Federal do Brasil (CPF ativo e regular);
- c) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; e
- d) outras bases públicas federais pertinentes, disponíveis na Plataforma de Governação Territorial - PGT

3.3. Visando ao deferimento ou indeferimento dos indivíduos ou família, conforme os critérios de elegibilidade previstos no art. 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

4. VEDAÇÕES AO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA quem na data do processamento pelo Incra:

- I - Seja ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada (salvo se compatível com a exploração da parcela, conforme art. 4º, §3º da IN nº 136/2023);
- II - Tenha sido excluído de programas de reforma agrária, regularização fundiária ou crédito fundiário sem consentimento do órgão executor;
- III - Seja proprietário rural, salvo o desapropriado do imóvel objeto da seleção ou o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para subsistência;
- IV - Seja proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade (exceto MEI);
- V - Seja menor de 18 anos não emancipado;
- VI - Tenha renda não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita.
- VII - No momento do processamento pelo Incra com as bases governamentais, o interessado deverá estar inscrito nessa base governamental ativo e atualizado na base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sob um único código familiar, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

5. RESULTADO E RECURSOS

5.1. Encerrado o período de recepção das listas, o INCRA processará as informações para verificação das vedações previstas no item 4 anterior e divulgará no sítio eletrônico oficial:

- a) Relação de Famílias Beneficiárias (RB) – aptas à inclusão no PNRA;
- b) Relação de Famílias Vinculadas (RV) – residentes tradicionais não incluídas por incidirem em vedações, mas reconhecidas para fins de controle e participação em políticas públicas.

5.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, se houver, ao Comitê de Decisão Regional (CDR), no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do resultado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O processo será conduzido pela Superintendência Regional do INCRA SR(10)SC com acompanhamento das entidades locais e ambientais competentes;

2. A análise das informações será realizada com base em cadastros oficiais e documentos apresentados;
3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Obtenção de Terras – DT/INCRA.

(Documento assinado eletronicamente)

Dirceu Luiz Dresch

Superintendente Regional do Incra/SC - SR(10)



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Luiz Dresch, Superintendente**, em 29/12/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26874582** e o código CRC **496FAD14**.